



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 006, de 19 de fevereiro de 1973

Altera dispositivos da 2° Parte da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil – TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando a Circular Normativa n° 7, da Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), e o que consta do processo SUSEP n° 203/73,

RESOLVE:

1. Dar a seguinte redação para os subitens 5.12 e 5.13, do capítulo II da 2° Parte da Portaria DNSPC n° 21, de 05.05.56:

“5.12 – A natureza do fogo a extinguir é classificada nas quatro categorias seguintes:

Categoria 1 – Fogo em materiais combustíveis comuns tais como: materiais calcúlicos (madeira, tecido, algodão, papéis), onde o efeito do “resfriamento” pela água ou por soluções contendo muita água é de primordial importância.

Categoria 2 – Fogo em líquidos inflamáveis, graxas, óleos e semelhantes, onde o efeito de “abafamento” é essencial.

Categoria 3 – Fogo em equipamentos elétrico onde a extinção deve ser realizada com material não condutor de eletricidade.

Categoria 4 – Fogo em metais onde a extinção deverá ser feita por meios especiais. Por exemplo: Fogo em metal magnésio em aparas, pó, etc.”

“5.13 – As substâncias a serem utilizadas para extinção do fogo de acordo com a classificação no subitem anterior são as seguintes:

Natureza do Fogo Substâncias

- Categoria 1 – Espuma química, espuma de alta expansão, soda ácida, água ou soluções do mesmo efeito.
- Categoria 2 – Espuma química, espuma de alta expansão, compostos químicos em pó, gás carbônico, compostos fluorocarbonados aprovados por entidades internacionais (FOC, NFPA) e ou nacionais (ABNT).
- Categoria 3 – Compostos químicos em pó (pó químico), gás carbônico, compostos fluorocarbonados aprovados por entidades nacionais (ABNT) e ou internacionais (NFPA) etc.
- Categoria 4 – Compostos químicos especiais, limalha de ferro, sal gema, areia.

Obs.: Na categoria 3 quando os circuitos elétricos puderem ser desligados, poderá ser usado no combate a espuma química e a espuma de alta expansão.

O caso de proteção de transformadores ou outros equipamentos por meio de instalações de água nebulizada deverá ser sempre considerado como caso especial, devendo este tipo de instalação só ser feita por firma especializada e sob a responsabilidade da mesma, e não constitui uma regra geral para combate e proteção ao fogo em equipamentos elétricos.”

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente